



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO
Número	Data	Rubrica	
3689	03/11/2025	8	 PAULO SÉRGIO MIQUELIN Presidente em exercício
<b>INDICAÇÃO N° 236 /2025.</b>		<b>EMENTA</b> Indica ao Poder Executivo projeto de lei dispondo sobre a criação do Fundo Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana – FMEIU e a instituição de seu Conselho Gestor. (Anteprojeto anexo)	

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei dispondo sobre a criação do Fundo Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana – FMEIU e a instituição de seu Conselho Gestor.

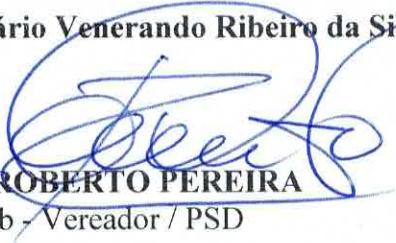
O Fundo ora proposto tem por finalidade reunir, administrar e aplicar, de forma racional e transparente, recursos financeiros destinados à execução, manutenção e ampliação de obras e serviços de infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação, drenagem, saneamento, iluminação pública, acessibilidade, sinalização e demais melhorias voltadas à qualificação dos espaços urbanos e à promoção do desenvolvimento equilibrado da cidade.

Entre as suas fontes de receita, destaca-se a contrapartida de mitigação de impacto urbanístico, recentemente instituída por lei municipal, que incide sobre empreendimentos imobiliários geradores de significativo impacto na infraestrutura e nos serviços públicos. Os valores arrecadados a esse título serão direcionados ao Fundo, de modo a assegurar que o crescimento urbano seja acompanhado de investimentos proporcionais em infraestrutura, equilibrando o desenvolvimento privado com o interesse coletivo.

Por sua vez, o Conselho, órgão colegiado com atribuições deliberativas e fiscalizadoras, garantirá a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no acompanhamento da aplicação dos recursos, fortalecendo a governança e a corresponsabilidade na condução das políticas públicas.

Diante disso, apresento a presente Indicação para que o Chefe do Executivo Municipal acolha a proposta e a encaminhe à Câmara Municipal, a fim de que seja apreciada e deliberada pelos vereadores.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de novembro de 2025.**

  
JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
Bob - Vereador / PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## ANTEPROJETO DE LEI N ° \_\_\_\_\_ / 2025.

*“Cria o Fundo Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana – FMEIU, institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DO FUNDO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana – FMEIU, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à execução, ampliação, modernização e manutenção de obras e serviços de infraestrutura urbana no Município de Mococa.

Parágrafo único. O FMEIU é de natureza contábil e financeira, de caráter rotativo e duração indeterminada, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana.

**Art. 2º** Constituem receitas do FMEIU:

- I – as dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – os créditos adicionais e suplementares que lhe forem atribuídos;
- III – as transferências da União, do Estado e de outros entes ou instituições públicas e privadas, mediante convênios, contratos, consórcios e acordos;
- IV – os valores provenientes das contrapartidas de mitigação de impacto urbanístico, conforme a Lei Municipal específica que as institui, (Lei nº \_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

\_\_\_\_\_);

V – as multas, preços públicos e indenizações vinculadas a danos ou descumprimentos de obrigações relativas à infraestrutura urbana;

VI – as doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;

VIII – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

§ 1º As receitas serão depositadas em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º Quando não empregados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado financeiro, revertendo-se seus rendimentos ao próprio Fundo.

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 3º** Os recursos do FMEIU serão aplicados em:

I – execução, ampliação, manutenção e melhoria de obras e serviços de infraestrutura urbana;

II – pavimentação, recapeamento e drenagem pluvial;

III – sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação pública;

IV – implantação e adequação de calçadas, acessibilidade e sinalização viária;

V – implantação, recuperação e ampliação de áreas públicas urbanas, parques, praças e equipamentos de lazer;

VI – elaboração de projetos técnicos, planos e estudos de engenharia voltados ao desenvolvimento urbano sustentável;

VII – contratação de serviços de terceiros, consultorias e assessorias técnicas necessárias à execução de obras e programas de infraestrutura;

VIII – capacitação técnica e tecnológica dos servidores da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana;

IX – atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável relacionadas à infraestrutura



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

municipal;

X – pagamentos relativos a convênios e contratos de cooperação técnica e financeira.

§ 1º Os projetos e programas a serem financiados com recursos do FMEIU deverão observar as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano do Município.

§ 2º Não poderão ser financiados projetos que beneficiem exclusivamente empreendimentos privados, salvo quando caracterizados como contrapartida de interesse público nos termos da legislação municipal.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana – FMEIU, com a finalidade de gerir e deliberar sobre a aplicação de seus recursos.

**Art. 5º** O Conselho Gestor será composto por:

I – o Secretário Municipal de Governo, ou servidor por ele designado;

II – o Secretário Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, ou servidor por ele designado;

III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – um representante do Conselho de Desenvolvimento de Mococa - CODEMO

V – quatro representantes da sociedade civil indicados por entidades de classe da área da construção civil ou engenharia.

§ 1º Os membros elegerão entre si o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

§ 3º A movimentação bancária do Fundo será realizada pelo Secretário Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, sob supervisão do Conselho Gestor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

**Art. 6º** Compete ao Conselho Gestor do FMEIU:

- I – estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos;
- II – aprovar o plano anual de trabalho e o plano de aplicação de recursos;
- III – analisar e aprovar relatórios financeiros e prestações de contas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e projetos financiados;
- V – opinar sobre convênios, contratos e parcerias que envolvam recursos do Fundo;
- VI – encaminhar relatórios de gestão e prestação de contas ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E CONTABILIDADE

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana atuará como órgão executivo do Fundo, competindo-lhe:

- I – prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Gestor;
- II – elaborar o plano de aplicação de recursos e a proposta orçamentária anual;
- III – executar as ações e programas aprovados;
- IV – ordenar despesas e movimentar os recursos do Fundo, observadas as deliberações do Conselho Gestor;
- V – manter controle contábil e financeiro das receitas e despesas;
- VI – elaborar relatórios de execução físico-financeira e de resultados.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de contabilidade pública e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo permitir a transparência e o controle social de suas aplicações.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

**Art. 9º** O FMEIU somente poderá ser extinto mediante lei municipal específica, hipótese em que seus recursos e patrimônio serão incorporados ao Tesouro Municipal, vinculados à função de infraestrutura urbana.

**Art. 10.** Os casos omissos e as disposições complementares desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 30 de outubro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Bob - Vereador/PSD  
Autor da minuta do Projeto de Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

*Senhoras e senhores vereadores,*

Submeto à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana – FMEIU e institui o seu Conselho Gestor, instrumentos essenciais para o fortalecimento da gestão pública na área de planejamento e execução de obras de infraestrutura no Município de Mococa.

O Fundo ora proposto tem por finalidade reunir, administrar e aplicar, de maneira racional e transparente, recursos financeiros destinados à execução, manutenção e ampliação de obras e serviços de infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação, drenagem, saneamento, iluminação pública, acessibilidade, sinalização e demais melhorias voltadas à qualificação dos espaços urbanos e à promoção do desenvolvimento equilibrado da cidade.

Entre as fontes de receita do FMEIU, destaca-se a contrapartida de mitigação de impacto urbanístico, recentemente instituída por lei municipal, que incide sobre empreendimentos imobiliários geradores de significativo impacto sobre a infraestrutura e os serviços públicos. Os valores arrecadados a esse título serão direcionados ao Fundo, de forma a assegurar que as transformações decorrentes do crescimento urbano sejam acompanhadas de investimentos proporcionais em infraestrutura, garantindo o equilíbrio entre o desenvolvimento privado e o interesse coletivo.

A criação do Fundo Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana confere maior eficiência administrativa e transparência à gestão dos recursos públicos, permitindo o planejamento estratégico e a execução contínua de ações estruturais, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de política urbana do Município.

O Conselho Gestor, por sua vez, instituído como órgão colegiado, terá atribuições deliberativas e fiscalizadoras, assegurando a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no acompanhamento da aplicação dos recursos, fortalecendo o controle social e a governança pública.

Dessa forma, o presente Projeto representa um importante avanço na organização e no financiamento das políticas municipais de infraestrutura urbana, possibilitando a execução de obras com maior planejamento, sustentabilidade e responsabilidade fiscal, em benefício direto de toda a população mocoquense.

Pelas razões expostas, e considerando a relevância social e administrativa da matéria, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

certamente contribuirá para o desenvolvimento urbano ordenado e para a melhoria da qualidade de vida em nosso Município.

Mococa, 30 de outubro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Bob - Vereador/PSD  
Autor da minuta do Projeto de Lei